

Sr. Pregoeiro com relação ao item 27 do referido pregão, gostaríamos de solicitar esclarecimentos adicionais a respeito dos requisitos de homologação dos aparelhos que serão aceitos.

Entendemos que, conforme as disposições regulatórias vigentes, somente serão aceitas propostas de aparelhos que sejam devidamente homologados pela ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações). Esta medida é coerente com as diretrizes em vigor, que determinam que dispositivos de telefonia fixa, móvel e equipamentos que utilizam tecnologias como Wi-Fi ou Bluetooth, quando comercializados ou empregados em território nacional, devem obrigatoriamente possuir a homologação expedida pela ANATEL.

É de suma importância salientar que a escolha por aparelhos homologados vai além da garantia da integridade da saúde e do suporte adequado. A utilização de aparelhos não homologados também pode resultar em sanções financeiras, conforme estabelecido no texto da Resolução 242 de 30 de novembro de 2000.

Prezados, a LGT (Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997) ressalta a relevância da homologação pela ANATEL para a comercialização e uso de tais dispositivos. De acordo com a Lei Geral de Telecomunicações – LGT (Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997), é proibida a utilização de equipamentos wi-fi sem certificação expedida pela Anatel. Ou seja, os equipamentos com wi-fi que entram no país devem passar pelo processo de Avaliação de Conformidade, em que são submetidos a um conjunto de testes que indicam um nível adequado de segurança e confiança, com o objetivo de proteger a saúde e integrante dos usuários brasileiros

Nossa intenção ao requerer este esclarecimento é garantir que as propostas apresentadas estejam em estrita conformidade com as regulamentações e normas estabelecidas, assegurando a oferta de produtos que atendam aos mais altos padrões de qualidade, segurança e legalidade.

Nesse sentido, entendemos que só será aceito para o item em questão, equipamentos com homologação pela ANATEL vigente, sendo respeitadas todas as normas para a comercialização deste produto em território brasileiro inclusive a de personalidade do código de homologação, onde a certificação pode somente ser utilizada nos modelos e fabricantes para qual a homologação foi emitida não se estendendo para produtos importados remarcados ou modificados no Brasil que devem possuir homologação própria segundo a legislação da própria Agência Nacional de Telecomunicações. Está correto o nosso entendimento?

Distrito Federal

SAA QI - 01 Lt. 995, Zona Industrial  
Brasília - DF | CEP: 70.632-100  
(61) 3030-2020 / 3030-2020

Minas Gerais

Rua Nossa Senhora do Carmo nº 243, Sala 05.

Bahia

Situação na Avenida Itabuna, Iguapé  
nº 2588, Bairro Bastião Caboclo de Ilhéus - BA  
CEP: 45.036-365  
(75) - 2871-9594

São Paulo

Air Lourenço Belletti, 1539, Galpão B Box 20  
Barro Vida Menck Cidade Osasco - SP  
CEP: 06.268-710 (08) 3030-2020 / 3030-2020

Santa Catarina

Rodovia BR-101, nº 15.000, KM 127, Anatel A.

Paraná

Rua Pedro Zanetti nº 250, Carquin - Colombo - PR  
CEP: 83.412-385

Espirito Santo

Rod. Darcy Santos, nº 4.000, Galpão 01 - B, Sala nº 10  
Barro Darcy Santos - Vila Velha - ES | CEP: 29.303-5